

I

Eram 15h54m do dia 14 de Fevereiro e **Aníbal** ainda estava na repartição de Finanças à espera que chamassem a sua senha. Nesse dia ainda tinha de ir à lavandaria buscar a roupa, ao supermercado comprar o jantar que teria de preparar e ao Centro Comercial comprar a prenda do Dia dos Namorados para **Beta**, a sua noiva. O tempo não ia chegar para tudo.

Ao olhar em desespero alternadamente para o painel electrónico à sua frente e para a senha que tinha na sua mão, **Aníbal** percebeu que não ia sair dali tão cedo. Dirigiu-se então a **Carlos**, funcionário das Finanças que não parava de tossir há pelo menos 30 minutos e disse-lhe: “*ó amigo, dou-lhe um reбуçado para a tosse e deixa-me passar à frente destes tipos, pode ser?*”. **Carlos**, que viu naquele reбуçado a salvação para uma tarde de aflicção, aceitou a oferta.

Contudo, logo após ter colocado o reбуçado na boca e de lhe ter passado a tosse, **Carlos** dirigiu-se a **Aníbal** e disse-lhe: “*pensando melhor não vou deixá-lo passar à frente. Está aqui gente desde muito cedo e não era justo para eles*”. **Aníbal** perdeu as estribeiras. Puxou da pistola que transportava sempre consigo para segurança e disse: “*gostas muito de exercer esse poderzinho sobre os outros, não gostas? Pois isso agora acabou*”. Apontou a arma à cabeça de **Carlos** e premiu o gatilho, acertando-lhe num olho. **Aníbal** foi encaminhado para o carro da Polícia ao mesmo tempo que **Carlos** foi para a ambulância.

“*A bala ficou alojada na órbita. Este ainda se safá*” – ouviu **Carlos** enquanto recuperava a consciência na sala de emergências do Hospital S. Valentim. **Daniel**, médico, ao aperceber-se que **Carlos** estava acordado, disse-lhe: “*olhe, você levou um tiro num olho. Tem duas opções: ou tiro a bala normalmente e você fica cego, ou utilizo uma técnica nova que veio dos EUA à base de algas do Pacífico e ainda posso salvar-lhe a visão, o que prefere?*”. **Carlos** escolheu, naturalmente, a segunda opção.

Ao acordar, **Carlos** percebeu simultaneamente que conseguia ver dos dois olhos e que estava incapacitado de mover a cara. “*Ab, a paralisia facial é uma consequência necessária do tratamento das algas do Pacífico*” – disse **Daniel** ao ver **Carlos** tentar falar – “*devo ter-me esquecido de lhe dizer isso. Mas ao menos ainda vê*”. **Carlos**, que era vocalista dos *Tax Pistols*, banda de tributo que formou com alguns dos seus colegas das Finanças, saiu da sala de operações desolado por reacar não mais poder cantar. Depressa a tristeza foi substituída por um desejo de vingança. Antes de sair, virou no corredor para o gabinete de **Daniel**, entrou, arrombou a gaveta do armário e subtraiu o seu Rolex da gaveta de cima, ignorando tratar-se de uma imitação comprada na Feira da Bagageira. Um sentimento de culpa invadiu-o à saída do hospital e **Carlos** decidiu deixar o relógio atrás de um vaso.

Horas mais tarde, **Carlos** estava sentado do lado de fora do muro de uma ponte a contemplar como tudo seria melhor se tivesse coragem para saltar. Ao olhar para o lado, deparou-se com **Beta** que parecia contemplar solução semelhante. **Beta** voltou-se para **Carlos** e disse: “*a vida não tem sentido pois não? Se calhar devíamos saltar e acabar com isto...*”. Ao mirar o horizonte para continuar a falar sobre o que lhe acontecera, **Beta** ouviu o som de um corpo a atingir a água. Olhou para baixo e ouviu **Carlos** dentro do rio dizer “*afinal não saltes que isso não tem altura suficiente*”.

Análise a responsabilidade jurídico-penal dos intervenientes tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) Crime de corrupção e consumação (2,5 vls.)
- b) As técnicas de qualificação e privilegamento adotadas no CP (2 vls);
- c) A admissibilidade constitucional de agravações por culpa (2 vls.);
- d) As intervenções médico-cirúrgicas (2,5 vls);
- e) Tentativa, consumação e, em particular, valor da coisa subtraída (3 vls);
- f) Identificação do tipo aplicável e do problema colocado pela tentativa de suicídio (2 vls);

II

Diana vivia numa cidade do interior ribatejano, no seio de uma família conservadora. Certo dia conheceu Ernesto que, após lhe prometer mundos e fundos, engravidou-a e abandonou a cidade. Sabendo que os pais a deserdariam se soubessem da gravidez e que seria ostracizada pelos seus concidadãos, Diana escondeu a gravidez até ao nascimento da criança, altura em que não viu escolha a não ser tirar-lhe a vida.

Análise a responsabilidade jurídico-penal de Diana (4 vls.).

I

- a) Identificação da corrupção activa (artigo 374.º do Código Penal), na forma consumada, enquanto tipo legal abstractamente aplicável e respectivo afastamento após discussão da problemática da irrelevância da oferta, com apresentação e aplicação fundamentada de critérios de resolução (2,5 valores).
- b) Tomada de posição fundamentada acerca da compatibilidade de elementos especiais agravantes da culpa com os princípios constitucionais da legalidade e da necessidade da pena (2 vls.);
- c) Identificação do tipo de crime aplicável, com ponderação e discussão fundamentada sobre a suficiência da qualidade da vítima para preenchimento da alínea l) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal (2 vls.).
- d) Identificação do conteúdo do dever de esclarecimento (artigo 157.º do Código Penal) para a prestação de consentimento informado excludente da tipicidade. Correcta identificação e aplicação dos pressupostos do crime de intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários (artigo 156.º do Código Penal) (2,5 vls.).
- e) Aplicação do regime do erro-suposição ao crime de furto qualificado e aplicação do regime da tentativa. Análise das implicações da representação errónea do valor da coisa para efeitos da aplicação do artigo 204.º, n.º 4, do Código Penal. Tomada fundamentada de posição sobre o momento da consumação do furto. Análise e discussão dos pressupostos para aplicação do regime da desistência (3 vls.).
- f) Discussão dos elementos típicos do crime de incitamento ou ajuda ao suicídio (Artigo 135.º do Código Penal) e fundamentação da insuficiência da afirmação de Beta para que lhe possa ser imputado o crime (2 vls.).

II

Identificação e preenchimento ou afastamento fundados dos elementos típicos dos artigos 131.º, 132.º, 133.º e 136.º. Resolução fundamentada do concurso entre circunstâncias qualificantes e privilegiantes. Discussão das implicações da supressão da “ocultação da desonra” do tipo do infanticídio na revisão de 1995 ao Código Penal.